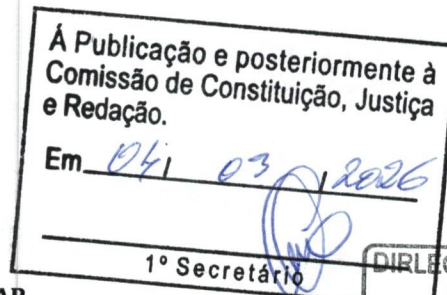




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Cabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR



PROJETO DE LEI Nº 55/2025, de de dezembro de 2025.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Tocantinense de Rodeio e Esportes Equestres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Tocantinense de Rodeio e Esportes Equestres.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Tocantinense de Rodeio e Esportes Equestres, localizada no município de Paraíso do Tocantins – TO, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, cuja missão primordial é representar e defender os interesses de seus associados.

Entre suas finalidades, destacam-se a promoção e o incentivo a atividades ligadas ao rodeio e aos esportes equestres; a realização de eventos, competições e atividades culturais; o apoio a programas educativos e sociais; e a difusão cultural e esportiva por meio de ações que aproximem associados e comunidade em geral.

A entidade também incentiva o associativismo, promove o intercâmbio de experiências e conhecimentos, e estimula projetos educativos e sociais, consolidando-se como instituição fundamental para o fortalecimento do setor cultural, esportivo e social do Estado.

Diante de suas relevantes atividades e contribuições, a Associação Tocantinense de Rodeio e Esportes Equestres é apresentada a esta Casa Legislativa com o intuito de ser reconhecida como de utilidade pública. Esse reconhecimento permitirá à entidade acessar maiores possibilidades de recursos e apoio, ampliando o alcance de suas ações e o impacto positivo junto à comunidade.

Sala das Sessões, aos dias do mês de dezembro de 2025.

DANILO
ALENCAR DE
ANDRADE:9776
9118115

Assinado de forma digital por DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115
Dados: 2025.12.03 17:44:48 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR

Deputado Estadual

Dr. Danilo Alencar
Levando saúde a cada canto do Tocantins.

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pbcbe47b9d5d9d02fe60422506790147fK15580

Autor: **DR. DANILO ALENCAR**

Descrição: **Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Tocantinense de Rodeio e Esportes Equestres.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Daniilo Alencar (dep.daniilo.alencar)**

Data de Envio: **08/12/2025 16:35:22**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO ALENCAR Assinado de forma digital
DE por DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:9776918115
ANDRADE:9776918115
18115 Dados: 2025.12.08
16:36:39 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR





ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Constitui-se, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE RODEIO E ESPORTES EQUESTRES**, CNPJ: 22.038.767/0001-42, alterada em 10 de setembro de 2024, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação civil sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais.

- I. A sede e administração, será situada na cidade de Paraisópolis do Tocantins -TO, na rua Pernambuco nº 751, setor oeste, CEP: 77600-000;
- II. Foro jurídico na comarca de Paraisópolis do Tocantins-TO;
- III. Duração por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período e 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A Associação tem por objetivo a promoção de atividades de relevância pública e social, principalmente a promoção do rodeio em touros, equinos e demais provas de montarias e esportes equestres, defendendo e zelando pelos direitos e deveres de seus associados, e ainda:

- I. Fornecer assistência aos associados no que for necessário para melhor executarem seus trabalhos;
- II. Proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais, internacionais e governo Municipal, Estadual e Federal, assessoria jurídica e social aos associados;
- III. Promover a capacitação associativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Associação;
- IV. O desenvolvimento da escola profissionalizante para diversos esportes equestres e montaria profissional em touros e equinos;
- V. Captar recursos junto do governo Municipal, Estadual e Federal além de organismos e empresas nacionais e internacionais, para aquisição de infraestrutura, máquinas e equipamentos, visando sempre a estrutura do ambiente adequado para prática de treinamento, provas e campeonatos equestres, rodeio em touros e equinos, vaquejadas e demais montarias;
- VI. Promover a equoterapia, método terapêutico e educacional que lança mão do cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou com necessidades especiais;

Rogério Mendonça
OAB/TO 4087 B
Advogado

Manoela

VII. Promoção e desenvolvimento de artesanato diversos e/ou qualquer outra atividade que possa agregar as finalidades e objetivos da Associação;

VIII. Promover ações de defesa, conservação e recuperação do meio ambiente;

IX. Promover a conscientização e sensibilização da comunidade quanto a importância e necessidade dos bons tratamentos aos animais;

X. Promover cursos e palestras tanto de teoria quanto de prática.

§1º. Nos contratos celebrados, a Associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou status social.

§3º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§4º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A Associação será administrada por:

I - Diretoria Executiva

II - Conselho Fiscal

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º. A Diretoria Executiva será composta de:

I. Presidente

II. Vice Presidente

III. Secretário

IV. Suplente secretario

V. Tesoureiro

VI. Suplente tesoureiro

§1º. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão obrigatoriamente ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Rogério Mendonça
OAB/TO 4087 B
Advogado

Mendonça 2

§2º. O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, permitindo a reeleição, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral pela maioria absoluta dos associados presentes.

§3º. A Diretoria Executiva reunir-se-a ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário, a partir da iniciativa da maioria absoluta dos Diretores.

§4º. As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 3/4 (tres quartos) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 5º. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar programa anual de atividade e executa-los;
- II. Elaborar e Apresentar a Assembleia Geral relatório anual;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Elaborar Regimento Interno;
- V. Dirigir e administrar a Associação;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII. Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, deverá ser referendado em Assembleia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras;
- VIII. Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- IX. Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária.

Parágrafo único: É vedada a remuneração da diretoria.

Art. 6º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV. Autorizar o pagamento das despesas da Associação desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o Tesoureiro;
- V. Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com os demais associados presentes, bem como, o livro de presença de reuniões;
- VI. Assinar, juntamente com o Tesoureiro todas as operações bancárias,

Rogério Mendonça
OAB/TO 4087 B
Advogado

Mendonça

contratos e compromissos em nome da Associação;

VII. Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que as mesmas são contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o Estatuto, apelando a Assembleia Geral quando necessário;

VIII. Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar as reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;

IX. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral a sua colaboração em caso de vacância;

II. Convocar a Assembleia Geral, quando do afastamento definitivo do Presidente, para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;

III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente;

IV. Participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o Presidente;

Art. 8º. Compete ao Secretário Geral:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II. Manter atualizado o cadastro de associados;

III. Colaborar na recepção e expedição de correspondências;

IV. Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;

V. Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;

VI. Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes a secretaria.

Art. 9º. Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração respectivos documentos;

II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

Rogério Mendonça
OAB/TO 4087 B
Advogado

Manoel 4

- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Assinar os documentos relativos as subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII. Apresentar mensalmente à Diretoria, o balanço das receitas e despesas;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e suplentes eleitos pela maioria simples dos presentes na Assembleia Geral.

§1º. Todos os membros do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

§2º. O mandato de Conselheiro Fiscal será de 05 (cinco) anos, permitindo a reeleição, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral pela unanimidade dos associados presentes.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário, da mesma forma que disposto no artigo 4º, § 3º, do presente Estatuto.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II. Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;
- V. Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado.

CAPITULO IV – DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 12. A ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE RODEIO E ESPORTES EQUESTRES tem as seguintes categorias de sócios:

- I. Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata de Reunião para Alteração e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, realizada aos 22/04/2024;

Rogério Mendonça
OAB/TO 4087 B
Advogado

Manoela 5

II. Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;

III. Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 13. São direitos dos associados:

I. Participar das Assembleias Gerais;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III. Discutir e apresentar sugestões à Diretoria sobre qualquer assunto de interesse da Associação;

IV. Recorrer dos atos da Diretoria quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou da Associação;

V. Solicitar informações junto a Diretoria Executiva, sobre assuntos que lhes dizem respeito e sobre as atividades da Associação;

VI. Solicitar seu desligamento.

VII. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 28, inciso II;

Art. 14. São deveres dos Associados:

I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia, bem como respeitar as decisões tomadas, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;

II. Obedecer às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da Diretoria, deliberados em Assembleias Gerais;

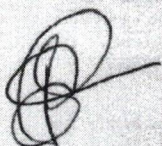
III. Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da Associação;

IV. Zelar pelo nome e integridade da Associação;

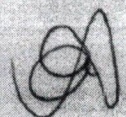
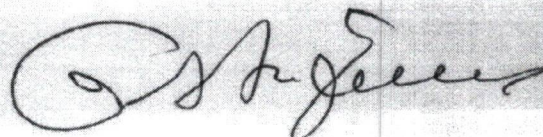
V. Pagar nos respectivos vencimentos suas mensalidades e ou anuidades.

Parágrafo Único: Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPITULO V – ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO



Rogério Mendonça
OAB/TO 4087 B
Advogado



6
Mendonça

Art. 15. Poderão associar-se, qualquer pessoa que se dedique as atividades objeto da entidade, desde que resida no Estado do Tocantins, seja maior de 16 (dezesesseis) anos, sem prejudicar os interesses da Associação, nem com eles colidir.

Parágrafo Único: Não há limites de associados e os mesmos assumiram os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto e das deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 16. A demissão do associado dar-se-a a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação, pedido este que não pode ser negado.

Art. 17. O Associado poderá ser desligado da Associação nas seguintes situações:

- I. Dissolução da Associação;
- II. Morte da pessoa física;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação;
- V. Em virtude de infração de lei ou deste estatuto ou de qualquer norma interna da Associação.

Art. 18. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

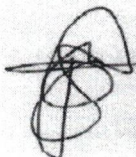
- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

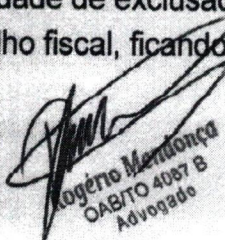
Art. 19. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

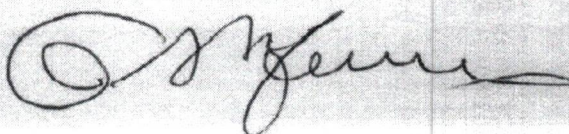
Parágrafo Único: Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 20. Considera-se falta grave, passível da penalidade de exclusão, aquela que causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo Único: Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão, tanto dos associados quanto de algum membro da diretoria e conselho fiscal, ficando garantido ao suposto infrator o contraditório e ampla defesa.




Rogério Mendonça
OAB/TO 4087 B
Advogado



Manuana

Art. 21. Em todo caso o processo administrativo será instaurado após duas advertências por escrito por parte da Diretoria Executiva, ou após a prática de qualquer ato que coloque em risco a integridade da Associação, considerada falta grave e passível de exclusão.

Art. 22. A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove a data da remessa e do recebimento.

Art. 23. O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

CAPITULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão maior, autônomo e soberano, constituída da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

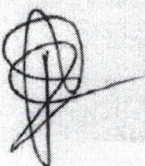
Art. 25. A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

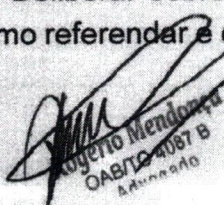
- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal por maioria simples dos associados presentes;
- III. Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

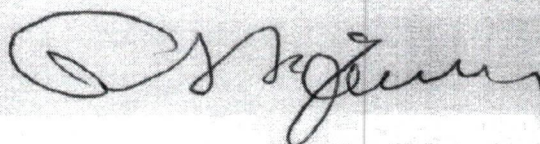
Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

Art. 27. Compete as Assembleias Gerais:

- I. Eleger e empossar membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre materiais de interesse geral da Associação ou dos associados.
- II. Aprovar, reformar, emendar ou alterar o Estatuto da Associação;
- III. Autorizar e ou recusar a aquisição ou alienação de bens moveis, imóveis e semoventes de propriedade da Associação, cujo valor seja superior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes;
- IV. Fixar valores sobre a contribuição de seus associados;
- V. Aprovar planos de ação para a Associação;
- VI. Deliberar sobre reintegração ou eliminação de associados de seu quadro, bem como referendar e ou rejeitar imposição de penalidades impostas aos seus membros;




 AUGENIO MENDONÇA
 OAB/TO 4087 B
 Advogado




8
manuana



- VII. Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela Diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;
- VIII. Apreciar e deliberar sobre as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IX. Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- X. Decidir sobre a extinção da Entidade;
- XI. Aprovar o Regimento Interno;
- XII. Suspender ou cassar o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, em casos de grave perturbação da ordem interna, e ausencia de observancia das regras estaturias.
- XIII. Designar Junta Governativa e Conselho Fiscal, que será compota por 03 (três) membros investidos dos poderes de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e outros 03 (três) membros que representará o Conselho Fiscal, para os casos de suspensão, cassação, renúncia ou abandono coletivo, término de mandato sem que tenha havido eleitos para sequência das atividades.

IX. Resolver casos omissos.

Parágrafo Único: As atas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser registradas em livro próprio, devendo em cada reunião ser feita a leitura e votação sobre o seu teor.

Art. 28. Das formas de convocação das Assembleias Gerais:

- I. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinado;
- II. Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.
- III. As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o quórum para a primeira e segunda chamada.
- IV. As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.
- V. As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de edital fixado na sede da Associação, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis à sua realização.

Rogério Mendonça
OAB/TO 4087 B
Advogado

VI. As Assembleias Gerais Extraordinárias devem ser convocadas com prazo de antecedência menor que 10 (dez) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência a matéria a ser discutida.

§1º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam a maioria absoluta e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com qualquer número de associados que se fizer presente.

§ 2º - As deliberações deverão ter votos da maioria simples dos presentes na assembleia geral.

Art. 29. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação, na falta do Presidente deverá ser presidida pelo Vice-Presidente, na falta dos dois, pelo Secretário, e, na falta do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes uma pessoa para secretariar, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 30. Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art.31. É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesse.

Art. 32. É lícito ao associado fazer-se representar nas Assembleias por procuração com poderes especiais, desde que não seja membro da Diretoria ou administração da Associação.

Art. 33. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 34. As atas das Assembleias Gerais devem ser assinadas pelo Presidente, Secretário e demais associados presentes que terão direito de nela fazer constar as suas declarações.

CAPITULO V – DA ELEIÇÃO

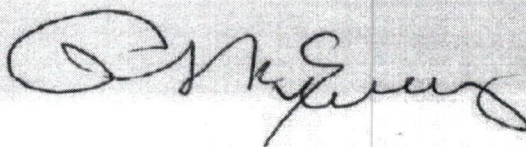
Art. 35. Compete ao Presidente da Associação, convocar a Assembleia Geral para a realização das eleições os membros da Diretoria Executiva e Suplentes e do Conselho Fiscal com seus Suplentes.

Art. 36. As eleições da Associação deverão ser realizadas com o prazo mínimo de 40 (quarenta) dias de antecedência do término dos mandatos da Diretoria Executiva e seus Suplentes e Conselheiro Fiscal com seus respectivos Suplentes.

Art. 37. As eleições serão convocadas por Edital, divulgado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, antes da data assinalada para



Rogério Mendonça
OAB/TO 4087 B
Advogado



10
Mendonça

a votação, devendo o Edital ser devidamente assinado pelo Presidente, fazendo constar o seguinte:

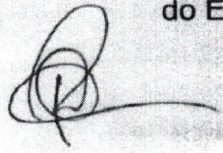

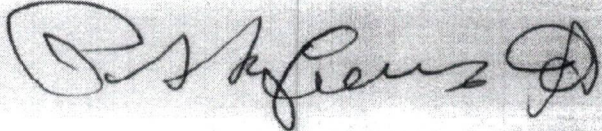
- I. Qualificação completa da Associação;
- II. Especificar o dia, o local e o horario para que os associados possam comparecer e exercer o direito do voto;
- III. Referência ao local onde encontrará afixados os editais de convocação;
- IV. Informar o local e horário de funcionamento do local onde deve ser realizado o registro das chapas;
- V. Os exatos dias que as chapas podem apresentar seus respectivos documentos para o seu devido registro;
- VI. Os prazos para apresentação de impugnação de candidaturas.

§1º. Deve o Presidente da Associação, fazer afixar e demonstrar por meio de protocolos, que o Edital convocatório do pleito eleitoral foi devidamente afixado não só na sede da Associação como também em locais de grande circulação dos Associados, tais como sede da ADAPEC, Coletorias Municipal e Estadual, Lojas Agropecuárias, Postos de Combustíveis bem como outros locais que julgar de acesso e grande movimentação dos Associados.

§2º. Pode também o Presidente da Associação, fazer veicular nas rádios, canais de mídias sociais e outros que por ventura possa alcançar os Associados.

Art. 38. Para os registros das chapas, devem os candidatos comparecer a sede da Associação, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do 1º dia de publicação do Edital, munido de requerimento de registro de chapa endereçado ao Presidente da Associação, documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinado por qualquer dos Candidatos que integre a chapa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação dos candidatos devidamente assinada;
- II. Cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF, podendo fazer substituir por CNH devidamente válida;
- III. Documento de regularidade financeira perante a Associação;
- IV. Documento e ou Declaração que comprove dedicação ou interesse ao objeto da Associação (Art.15)
- V. Documento expedido pela Associação comprovando sua qualidade de Associado pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contados regressivamente da data da publicação do Edital.

   11
mariana

ROBERTO MENDES
OAB/TO 40878
Advogado

§1º. Caso a data final para o protocolo do requerimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou dia de não expediente, fica prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

§2º. O requerimento de registro de chapa, acompanhado dos documentos acima mencionados, devem ser protocolados na sede da Associação, junto a pessoa designada pelo Presidente para que possa receber e fornecer recibo de todos os documentos apresentados, fazendo constar a data e o horário do protocolo.

§3º. Encerrado o prazo do Art. 38, sem que tenha havido registro de alguma chapa, cabe ao Presidente da Associação no prazo de 02 (dois) dias convocar novas eleições, obedecendo as regras deste Estatuto.

Art. 39. Não será aceito os requerimentos de registro da chapa que:

I. Tenha número inferior de candidatos necessários a compor as vagas de Diretoria Executiva e Suplentes, Conselho Fiscal e Suplentes;

II. Que não esteja acompanhada dos documentos descritos nos incisos I ao V do Art. 38;

§1º. Verificado qualquer um dos casos descritos nos incisos acima, o responsável pela representação da chapa será notificado para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, possa sanar a irregularidade, sob pena de não ser admitido o registro da chapa;

Art. 40. Encerrado o prazo de registro das chapas, cabe ao presidente determinar que seja lavrada a ata, contendo as ocorrências do processo de registro, fazendo constar os nomes das chapas registradas, as quais receberão os números conforme ordem de inscrição, ata esta que deverá ser assinada em conjunto com pelo menos um candidato de cada chapa, fazendo sua publicação por meio de Edital, que será afixado na sede da Associação e demais locais informados no §1º do Art. 37.

Art. 41. Registrada e realizada a publicação das chapas, qualquer associado em situação regular com a Associação, pode, a partir da publicação do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar as candidaturas, encaminhando ao Presidente da Associação os fundamentos da impugnação, mediante contra recibo ou protocolo.

Art. 42. Recebida a impugnação, cabe ao Presidente da Associação em 48hs (quarenta e oito horas), notificar o candidato sobre os termos da impugnação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contrarrazões, através do candidato que pretente concorrer a vaga de Presidente, ou no mesmo prazo, requerer a substituição do candidato impugnado.

Parágrafo Único: Caso seja requerida a substituição do candidato impugnado, poderá na forma do Art. 41, qualquer Associado, no prazo de 24hs (vinte quatro horas) oferecer impugnação à candidatura do candidato substituído, o qual terá igual prazo para contrarrazoar, sem direito de apresentar novo substituído.

Rogério Mendonça
OAB/TO 4087 B
Advogado

Art. 43. Havendo impugnação, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) deve o processo ser remetido ao Presidente da Associação, o qual no mesmo prazo deve proceder com o sorteio de 03 (três) integrantes do quadro de Associados, na presença de um representante de cada chapa registrada, devendo conter ao menos um membro da Diretoria Executiva que não seja candidato, para formar a comissão julgadora dos processos de impugnação.

Art. 44. Feita a escolha da comissão julgadora, cabe a seus membros reunir-se em 24hs (vinte e quatro horas), na sede da Associação, onde será por eles designado quem será o relator.

§1º. Feita a escolha do relator, cabe a comissão julgadora no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), emitir seu parecer sobre a impugnação, devendo todos os seus atos serem constados em ata, lavrada e assinada em livro próprio pelos integrantes da comissão;

§2º. Da decisão da comissão julgadora, cabe recurso em único grau, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) a contar da publicação da decisão que será afixada na sede da Associação, o qual deve ser dirigido à Assembleia Geral, convocada no prazo de 48hs (quarenta e oito horas) para fins exclusivos de apreciação e julgamento sobre o recurso interposto.

§3º. Julgado o recurso pela Assembleia Geral, caberá o Presidente da Associação, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), providenciar a publicação imediata das chapas concorrentes aptas a concorrer as eleições.

Art. 45. Para a realização das eleições, deve ser constituída no prazo de 10 (dez) dias que antecede as Eleições, uma comissão eleitoral, que se instalará na sede da Associação, cujos membros devem ser nomeados pelo Presidente da Associação, a qual deve ser formada por 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, por pessoas de moral e conduta ilibada, não sendo exigido que seja membro do quadro de Associados, sendo vedada a nomeação de candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 46. Todos os membros titulares da comissão eleitoral devem se fazer presente no ato de abertura e encerramento da votação, cujos trabalhos podem ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente, na proporção de um fiscal para cada chapa registrada.

Art. 47. No dia designado para a eleição, os membros da comissão eleitoral devem se fazer presente 30 (trinta) minutos antes da abertura do ato, com a finalidade de examinar a regularidade do material eleitoral, urna de votação, cabendo ao Presidente da comissão diligenciar no sentido de suprir toda e qualquer irregularidade ou deficiência de forma a permitir o bom e fiel andamento das eleições.

Rogério Mendonça
OAB/TO 4087 B
Advogado

Art. 48. Na ausência do Presidente da comissão eleitoral, sua substituição será feita pelos mesários, devendo sempre haver algum de seus membros no local de votação, de forma a manter a ordem e regularidade do processo eleitoral, e caso o Presidente da comissão eleitoral deixe de comparecer ao local da votação, em até 30 (trinta) minutos do horário designado para início, o mesmo deverá ser substituído pelo primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento pelo segundo mesário, e na falta deste pelo suplente, o qual deve assumir a presidência e nomear "ad hoc" dentre as pessoas ali presentes sem qualquer impedimento, quantos membros for necessário para que fique completa a comissão eleitoral.

Art. 49. A comissão eleitoral é revestida de autonomia, sendo vedada qualquer tipo de intervenção por parte da Diretoria de forma a prejudicar o bom andamento da votação, devendo permanecer no local de votação apenas seus membros, os fiscais indicados pelos candidatos a Presidente e o associado no momento do exercício do seu voto, durante o tempo que o mesmo julgar necessário.

Art. 50. Feita as verificações constantes no artigo anterior, será aberto os trabalhos, no horário estabelecido no Edital, passando assim a comissão eleitoral a receber os votos dos eleitores, os quais devem comparecer na sala de votação para sua identificação, munidos da carteira de identidade ou outro documento que o identifique, o qual deverá assinar a folha de votantes, recebendo uma única cédula de votação, a qual deve vir rubricada pelo Presidente e mesários, devendo se dirigir à cabine indevassável, assinalando no retângulo existente a frente do nome ou número da chapa de sua preferência, dobrando a cédula de forma que a parte rubricada fique visível à comissão eleitoral, depositando seu voto na urna colocada logo a frente da mesa coletora.

§1º. Caso a cédula não seja dobrada de forma a possibilitar a comissão eleitoral verificar sua autenticidade, poderá a comissão solicitar que o eleitor retorne à cabine indevassável, para que redobre a cédula permitindo a visibilidade das rúbricas, ou não contendo as rúbricas, aquele voto deve ser destruído preservando sempre a garantia do sigilo, e ao eleitor será entregue uma nova cédula de votação para que o mesmo retorne a cabine de votação formalize seu voto dobrando a cédula na forma indicada.

§2º. Aos candidatos impugnados ou que não conste seu nome na lista de Associados aptos a votar, é reservado o direito do voto em separado, devendo então o Presidente da comissão eleitoral fazer anotação em envelope das razões do voto em separado, devendo o voto ser dobrado e colocado dentro do envelope que será depositado na urna juntamente com os demais votos, para posterior deliberação da comissão eleitoral sobre a apuração ou não daquele voto.

§3º. Alcançando o horário final para votação, na forma como estabelecida no Edital, e havendo eleitores aguardando no recinto para votação, estes serão convidados a

Rogério Mendonça
OAB/TO 4087 B
Advogado

entregar ao Presidente da comissão eleitoral seus documentos pessoais de identificação, para que os trabalhos possam ter sequência até o exercício do voto do último eleitor, quando será encerrado os trabalhos, devendo a urna ser lacrada com papel apropriado e rubricado pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo então ser lavrada a ata contendo todas as informações sobre o andamento das eleições, fazendo constar o horários de início e final, com o número de eleitores votantes de acordo com a folha de assinatura, número de abstenções, informando ainda ocorrências, protestos, impugnações pelos eleitores ou candidatos, votos em separado, seguindo assinada pelo Presidente da comissão eleitoral, mesários e fiscais.

Art. 51. Para início da apuração dos votos, deve ser verificada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de associados votantes, e caso apurado pela Comissão Eleitoral que não houve este alcance, as cédulas deverão ser incineradas, sem sua abertura e contagem de votos, dando a eleição por frustada, devendo todo o ocorrido ser lavrado em ata, que deve seguir assinada pelo Presidente da comissão eleitoral, mesários e fiscais.

Paragrafo Único: ocorrendo o acima mencionado, deve o Presidente da Associação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após as eleições, convocar Assembleia Geral, para nomeação de junta governativa e conselho fiscal que será composta por 03 (três) membros investidos dos poderes de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e outros 03 (três) membros que representará o Conselho Fiscal, os quais tomarão posse no fim do mandato eletivo da Diretoria existente, devendo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, convocar novas eleições, obedecendo as regras contidas neste Estatuto.

Art. 52. Encerrada a votação e realizado e lavrada a ata de votação, e em não sendo o caso do disposto no artigo 49, instalar-se-a imediatamente na sede da Associação os trabalhos de apuração de votos, devendo as cédulas ser contadas para verificar se o número de votos coincide com a lista de votantes, bem como verificar as suas autenticidades.

Art. 53. Em não havendo qualquer ato que invalide ou anule as eleições, então o Presidente da comissão eleitoral juntamente com os demais membros deliberarão sobre os votos em separado, onde será descido por sua admissão ou rejeição, e em sendo admitidos devem da forma como estejam dobrados ser misturados aos demais votos para que seja preservada a seu sigilo, e em sendo rejeitados devem ser insinerados sem a abertura do envelope.

Art. 54. Ultrapassadas as fases acima, o Presidente da comissão eleitoral juntamente com os mesários, iniciarão a contagem dos votos, um a um, que poderá ser acompanhada pelos membros da chapas concorrentes.

Rogério Mendonça
OAB/TO 4087 B
Advogado

Art. 55. Os votos que apresente sinais de rasura, sinais ou dizeres passíveis de identificação do eleitor, ou sendo assinalado mais de uma opção, serão considerados nulos, e as cédulas sem marcação ou marcação em local que não seja o indicado para ser assinalado, serão considerados votos em branco.

Art. 56. As cédulas apuradas devem permanecer sob a guarda do presidente até o final da apuração e proclamação dos resultados, afim de garantir a sua recontagem.

Art. 57. Assiste ao eleitor e a qualquer membro da chapas, durante a realização dos trabalhos de apuração, o direito de formular perante a comissão eleitoral, qualquer protesto referente à apuração, ficando precluso qualquer protesto posterior ao encerramento dos trabalhos.

Art. 58. Caso haja qualquer protesto sobre a validade ou legalidade de alguma cédula, estas deverão ser conservadas em involucros lacrados, que acompanhará o processo eleitoral até final decisão.

Art. 59. Finalizado os trabalhos de apuração, o Presidente da comissão eleitoral proclamará o resultado das eleições, sendo eleita aquela chapa que obteve a maioria simples dos votos, em em caso de impate, será proclamada eleita a chapa que for encabeçada pelo candidato a Presidência mais idoso, devendo ser lavrada a respectiva ata, que deverá conter o horário do inicio e final da apuração, o local da apuração, ocorrência ou não de protestos, e em tendo ocorrido que sejam os mesmos relatados de forma suscinta, e o resultado final da apuração, especificando o número total de vontantes, sobrecartas, votos brancos, nulos e abstenções, devendo a ata ser devidamente assinada pelo Presidente da comissão eleitoral, mesários e fiscais, devendo ser esclarecido a ausência de alguma das assinaturas.

Art. 60. Poderá ser interposto recurso, por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da proclamação do resultado das eleições, o qual será dirigido ao Presidente da Associação, em duas vias de igual teor e forma, o qual no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), deve notificar a outra parte para querendo apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias.

Art. 61. Apresentada ou não as contrarrazões, o Presidente da Associação, dentro de 03 (três) dias deverá reunir com a Diretoria, para instruir o processo, sendo vedada a participação de qualquer membro diretor cujo recurso seja contra sua pessoa ou à chapa da qual é membro, devendo ser prolatada a decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§1º. Caso haja dissídia, má fé ou dolo por parte do Presidente, deixando o mesmo de observar os prazos constantes no caput deste artigo, acarretará ao seu imediato afastamento do cargo.

§2º. Cabe recurso à Assembleia Geral, em único grau, a decisão da Diretoria,

Rogério Mendonça
03870 4087 B

manuana

prevalecendo os prazos descritos no §2º do artigo 44 deste Estatuto.

CAPITULO VI – DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 62. Os eleitos no processo eleitoral devem tomar posse no dia 02 de janeiro do ano subsequente ao termino do mandato da diretoria anterior.

CAPITULO VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 62. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, que ela possa vir a adquirir ou receber na forma de doação, bem como de contribuições dos associados.

CAPITULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 63. A receita da Associação será constituída em conformidade com os recursos financeiros que poderão ser auferidos por meio de contribuições dos associados, doações e subsidios diversos, consonantes com a legislação vigente.

Paragrafo Único: O valor da taxa de contribuição dos associados será aprovado em Assembleia Geral.

Art. 64. Poderá a Diretoria da Associação no cumprimento dos seus objetivos, conforme do inciso V do art. 2º, firmar contratos e/ou convênios com entidades públicas ou particulares, com organizações e organismos internacionais, seguindo os princípios deste Estatuto.

Paragrafo Único: A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, conselho fiscal, mantenedores ou associados.

CAPITULO IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65. Caso a Associação seja dissolvida seu patrimônio será destinado a(as) entidade(s) sem fins lucrativos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO X – DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

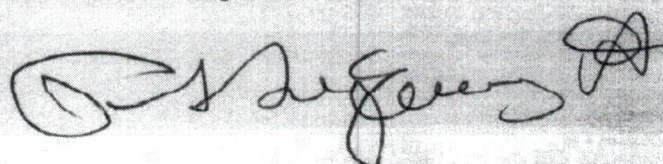
Art. 66. As atividades oficiais e não oficiais realizadas pela Associação serão registradas das seguintes formas:

- I - Atas das Assembleias Gerais;
- II - Atas das Reuniões da Diretoria;
- III - Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- IV - Registros de Associados.

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS




 Rogério Mendonça
 CABITO 4087 B
 Advogado





Art. 67. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 68. A data da alteração da Associação será a do dia 04 de setembro de 2024, na qual foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida na Rua Pernambuco, nº 751, Setor Oeste, CEP-77.600-000, Paraíso do Tocantins-TO, onde foi aprovado por unanimidade o presente Estatuto Social. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da publicação e registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, deste Estatuto e da Ata da Assembleia de alteração do presente Estatuto.

Art. 69. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Associação.

Art. 70. O presente estatuto será obrigatoriamente reproduzido e distribuído entre os associados a fim de seu conteúdo ser levado ao conhecimento de todos.

Art. 71. Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Paraíso do Tocantins-TO, 10 de setembro de 2024.



[Handwritten Signature]
GERALDO SOARES SIQUEIRA
Presidente

[Handwritten Signature]
RONNIE VON RODRIGUES GOMES
Vice Presidente

[Handwritten Signature]
MARIANA GOMES SIQUEIRA
Secretária

[Handwritten Signature]
ALESSANDRA MIRANDA
Tesoureira

[Handwritten Signature]
ROGÉRIO AUGUSTO MANSO DE MACEDO MENDONÇA
OAB/TO-4.087 B
(§2º do Art. 1º da Lei 8.906/1994)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.038.767/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TOCANTINENSE DE RODEIO E ESPORTES EQUESTRES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO TOCANTINENSE DE RODEIO E ESPORTES EQUESTRES	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PERNANBUCO	NÚMERO 751	COMPLEMENTO SALA 01
----------------------------	---------------	------------------------

CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR OESTE	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO
-------------------	--------------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DAGAMARGONTIJO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (63) 8468-4160
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

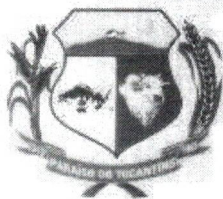
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/12/2025 às 15:02:35 (data e hora de Brasília).



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.



**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR E DE
IDONEIDADE**

Eu, RICARDO SILVA DINIZ , brasileiro, casado, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, portador do RG 272.717 SSP/TO e CPF 002.463.861-77, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso do Tocantins – Tocantins, DECLARO para os devidos fins que, o **Associação Tocantinense de Rodeio e Esportes Equestres**, inscrita no CNPJ 22.038.767/0001-42, com sede na Rua Pernambuco] nº 751, Sala 1, Setor Oeste, nesta cidade de Paraíso do Tocantins – Tocantins, vem atuando de forma regular neste município desde 2015, prestando seus serviços estatutários, e que, não temos conhecimento de nenhuma ação que desabone a conduta idônea desta entidade, que bons serviços presta a este município de Paraíso do Tocantins – Tocantins.

Paraíso do Tocantins, 02 de dezembro de 2025.


Ricardo Diniz
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

54307172/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GERALDO SOARES SIQUEIRA

OU

CPF n. 387.695.571-87

Certidão emitida em 27/11/2025, às 15:32:23 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 27/11/2025, às 07:49:01.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 54307172

Código de Validação: A1BD 5E9C 37C3 202E A10D 29AF 8657 F5F8

Data da Atualização: 27/11/2025, às 07:49:01





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 54048419

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

GERALDO SOARES SIQUEIRA

CPF n. 387.695.571-87

Certidão emitida em: 27/11/2025, às 15:43:14 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 27/11/2025, 15:43:16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO SOARES SIQUEIRA
CPF: 387.695.571-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:59 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **412E.AFBB.FECE.13F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
Superintendencia de Gestão Tributaria,
Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais
Coordenadoria da Dívida Ativa

Número da Certidão

7375544



Validador

80894706580646964028936870333457



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: GERALDO SOARES SIQUEIRA

CPF: 387.695.571-87

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO Nº751 SETOR OESTE

MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

Comprovar Regularidade Fiscal - (Parcelamento quitado, aguardando baixa na dívida ativa)

HISTÓRICO:

Consta a existência de débitos, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, em razão de parcelamento, não sendo impeditivo para emissão desta certidão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Arts. 62, 63, 65, 66 e 67 da Lei 1.288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

VALIDADE - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contados da data de sua emissão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada via Internet, no endereço <http://www.sefaz.to.gov.br>.

DATA DE EMISSÃO: Segunda feira, 1 de Dezembro de 2025 - 10h 47m 08s

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:

DALDYANNE COSTA E SILVA

MATRÍCULA:

7017936



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
NÚMERO 26267 / 2025



CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, CONSTA(M), até a presente data, a(s) seguinte(s) pendência(s) fiscal(is) e débito(s) com exigibilidade suspensa em nome do(a) Imóvel abaixo indicado(a):

I - Identificação do Imóvel

Proprietário: **GERALDO SOARES SIQUEIRA**
CPF: **387.695.571-87**
Inscrição Municipal: **007.00109.0007.000**

Protocolo: **19157**

Loteamento

Endereço: **PERNAMBUCO, QD: 00109, LT: 0007, NR: 751, QD 109 LT 07, CEP: 77.600-000, SETOR OESTE**
Cidade: **Paraíso do Tocantins - TO**

II - Identificação de Débito ou Pendência Fiscal

Origem / Natureza

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **nWfs\$Z58teX**

Data Validade: **30/01/2026**

Número Via: **1**

Data Emissão: **01/12/2025**

Usuário: **GABRIEL AQUINO CARVALHO RODRIGUES**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

54307257/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

PAULO SOARES SIQUEIRA

OU

CPF n. 414.049.041-15

Certidão emitida em 27/11/2025, às 15:33:52 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 27/11/2025, às 07:49:01.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 54307257

Código de Validação: 4F01 5503 5731 5FAD 8CDA A90E CF3E D0D5

Data da Atualização: 27/11/2025, às 07:49:01





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 46e4ea88

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

PAULO SOARES SIQUEIRA

CPF n. 414.049.041-15

Certidão emitida em: 27/11/2025, às 15:44:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 27/11/2025, 15:44:29



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO SOARES SIQUEIRA
CPF: 414.049.041-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:27 do dia 27/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2026.

Código de controle da certidão: **C374.7849.729F.F324**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL

Fls. 32

Número da Certidão

7365430



Validador

31394510190345718429656904898599

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: PAULO SOARES SIQUEIRA

CPF: 414.049.041-15

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO Nº 515 SETOR OESTE

MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 27 de Novembro de 2025 - 15h 18m 00s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 26065 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **PAULO SOARES SIQUEIRA**

CPF: **414.049.041-15**

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **51805**

Endereço: **RUA PERNAMBUCO, N°: 451, SETOR OESTE, CASA, CEP: 77.600-000**

Cidade: -

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **fnhs\$Z58teX**

Data Validade: **26/01/2026**

Número Via: **1**

Data Emissão: **27/11/2025**

Usuário:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

54307286/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARIANA GOMES SIQUEIRA BEVILACQUA

OU

CPF n. 018.611.851-11

Certidão emitida em 27/11/2025, às 15:34:32 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

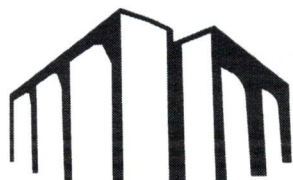
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 27/11/2025, às 07:49:01.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 54307286

Código de Validação: 434F FDBF C482 9CB5 C6B8 DA08 7496 6700

Data da Atualização: 27/11/2025, às 07:49:01





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



2ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 4564b0f6

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARIANA GOMES SIQUEIRA BEVILACQUA

CPF n. 018.611.851-11

Certidão emitida em: 27/11/2025, às 15:45:02 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 27/11/2025, 15:45:04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIANA GOMES SIQUEIRA BEVILACQUA
CPF: 018.611.851-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:00 do dia 23/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2026.

Código de controle da certidão: **7CF2.51B4.D15C.32D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7365439



Validador

66989969476646850385059707407205

DIRLEG-AL
Fts. 37
[Signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: MARIANA GOMES SIQUEIRA BEVILACQUA

CPF: 018.611.851-11

ENDEREÇO: PERNAMBUCO 751 CASA, OESTE

MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 27 de Novembro de 2025 - 15h 18m 41s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 26066 / 2025



CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **MARIANA GOMES SIQUEIRA BEVILACQUA**

CPF: **018.611.851-11**

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **5046**

Endereço: **PERNAMBUCO, N°: 751, OESTE, CEP: 77.600-000**

Cidade: **Paraíso do Tocantins - TO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **f4hs\$Z58teX**

Data Validade: **26/01/2026**

Número Via: **1**

Data Emissão: **27/11/2025**

Usuário:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

54307725/2025



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALESSANDRA MIRANDA

OU

CPF n. 983.774.691-20

Certidão emitida em 27/11/2025, às 15:41:19 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

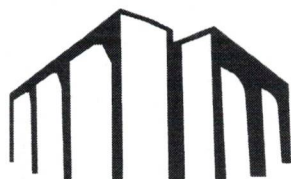
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 27/11/2025, às 07:49:01.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 54307725

Código de Validação: F4B6 C998 60B6 5DDF 4744 FBC7 3039 1590

Data da Atualização: 27/11/2025, às 07:49:01





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

2ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 4e7873ba

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ALESSANDRA MIRANDA

CPF n. 983.774.691-20

Certidão emitida em: 27/11/2025, às 15:45:37 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 27/11/2025, 15:45:39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALESSANDRA MIRANDA
CPF: 983.774.691-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:44 do dia 27/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2026.

Código de controle da certidão: **B3FC.F652.2EB6.DEA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7365444



Validador

80845118650985298568693358115456



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: ALESSANDRA MIRANDA

CPF: 983.774.691-20

ENDEREÇO: RUA. 07 DE SETEMBRO, 1.586, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 27 de Novembro de 2025 - 15h 19m 12s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 26067 / 2025



CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **ALESSANDRA MIRANDA**

CPF: **983.774.691-20**

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **98331**

Endereço: **RUA 24, Nº: 944, SETOR MILENA, CEP: 77.600-000**

Cidade: -

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **g4hs\$Z58teX**

Data Validade: **26/01/2026**

Número Via: **1**

Data Emissão: **27/11/2025**

Usuário:

ATA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DO NOME EMPRESARIAL, NOME FANTASIA, ATIVIDADES, ENDEREÇO E INCLUSÃO DE MEMBROS.

CNPJ: 22.038.767/0001-42

Aos 10 (Dez) dias do mês 09 (Setembro) do ano de 2024 (Dois mil e vinte e quatro), as 18:00hs, na rua Pernambuco nº 751, Setor Oeste em Paraíso do Tocantins – TO, CEP: 77.600-000, Reuniram os membros da Diretoria Executiva e o conselho fiscal com a finalidade de decidirem as alterações do nome empresarial, nome fantasia, atividades, endereço e inclusão do suplente de secretário e suplente do tesoureiro, o nome empresarial passa a ser **ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE RODEIO E ESPORTES EQUESTRES** e nome fantasia será o mesmo nome empresarial, **ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE RODEIO E ESPORTES EQUESTRES** será incluída novas atividades referente a rodeio e esportes equestres, o endereço passara a ser: rua Pernambuco nº 751, Setor Oeste em Paraíso do Tocantins – TO, CEP: 77.600-000 e o suplente de secretário será: VILMA MARIA SIQUEIRA, brasileira casada, RG 057.953 2ª via SSP/TO, CPF: 387.032.461-91, residente e domiciliado na AL 04 arse 61 s/nº QIA LT 4 em Palmas – TO CEP: 77.022-042 e o suplente do tesoureiro será: SABRINA DIAS GOMES, brasileira, solteira, RG 1.572.936 SSP/TO, CPF: 083.165.691-32, residente e domiciliada na rua Aquiles Maciel bastos nº 1171, setor pouso alegre em Paraíso do Tocantins – TO CEP: 77.600-000, o Presidente GERALDO SOARES SIQUEIRA deu as boas-vindas a todos, fez a abertura da reunião passou a fala para secretária MARIANA GOMES SIQUEIRA que iniciou a pauta da reunião, foi feito a leitura do novo estatuto, passado para os membros todas as essas alterações acima mencionadas e em seguida foi feito a votação, as alterações foram aprovadas por unanimidade, não havendo mais nada a se tratar eu: **MARIANA GOMES SIQUEIRA**, secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai ser assinada por mim e todos os presentes.



Paraíso do Tocantins – TO 10 de setembro de 2024

MARIANA

Presidente: Esseguera

Vice presidente: Roxie von D. Gons

Secretario: Mariana Gomes Siqueira

Tesoureiro: Alessandra Miranda

Demais membros:

Paulo Adans Siqueira

Sabrina Dias Gomes

Zelma Maria Siqueira

Keyla Maruca Gons N. Gouveias

Admarcio Teixeira dos Santos

Lucas Rodrigues Gomes

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Bernardino Meira, 200 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77900-000 - (62) 3600-8123

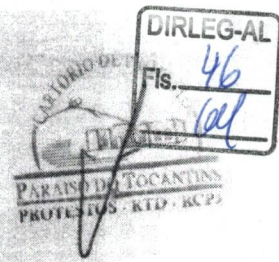
SELO DIGITAL 128090AAB361619-NWY
Registro - RCPJ - Livro A

colado sob o nº 12929, averbado sob o nº 4 e registrado sob o nº 2120
Paraíso do Tocantins-TO 02/10/2024. Emol. R\$13,24 ISS R\$0,66
C. AL R\$12,85 Pg. Ext. R\$0,00 Protoc. R\$3,95 F.d. Eletrônica R\$2,57
R\$7,78 Outros R\$0,00 Total R\$41,05

Daisy Vieira de Souza
DAISY VIEIRA DE SOUZA
Tabela

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS





ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE RODEIO E ESPORTES EQUESTRES

CNPJ: 22.038.767/0001-42

ATA PARA ALTERAÇÃO DE MEMBROS.

Aos 06 (seis) dias do mês 10 (outubro) do ano de 2025 (Dois mil e vinte e cinco), as 18:00hs, na rua Pernambuco nº 751, Setor Oeste em Paraíso do Tocantins – TO, CEP: 77.600-000, Reuniram os membros da Diretoria Executiva e o conselho fiscal com a finalidade de decidirem as alteração de alguns membros, o presidente GERALDO SOARES SIQUEIRA deu as boas-vindas a todos, fez a abertura da reunião e passou a fala para secretaria MARIANA GOMES SIQUEIRA que iniciou a pauta da reunião explicando a necessidade da alteração de alguns membros de cargo, foi feito a leitura dos novos cargos que ficaram assim: **PRESIDENTE: GERALDO SOARES SIQUEIRA**, brasileiro, casado, RG 257900 SEJSP/TO, CPF: 387.695.571-87, residente e domiciliado na rua Pernambuco nº 751, Setor Oeste em Paraíso do Tocantins – TO CEP: 77.600.-000; **VICE PRESIDENTE: PAULO SOARES SIQUEIRA**, brasileiro, divorciado, RG 392238 SEJSP/TO, CPF: 414.049.041-15, residente e domiciliado na rua Pernambuco nº 515, Setor Oeste em Paraíso do Tocantins – TO CEP: 77.600-000; **SECRETARIA: MARIANA GOMES SIQUEIRA**, brasileira, casada, RG 927589 SSP/TO, CPF: 018.611.851-11, residente e domiciliado na rua João 23 s/nº, Setor Serrano I, em Paraíso do Tocantins – TO CEP: 77.600-000; **TESOUREIRA: ALESSANDRA MIRANDA**, brasileira, casada, RG 448896 SSP/TO, CPF: 983.774.691-20, residente e domiciliado na rua 06 nº 743, Setor Milena em Paraíso do Tocantins – TO CEP: 77.600-000; **SUPLENTE DA TESOUREIRA: SABRINA DIAS GOMES**, brasileira, solteira, RG 1.572.936 SSP/TO, CPF: 083.165.691-32, residente e domiciliada na rua Aquiles Maciel bastos nº 1171, setor pouso alegre em Paraíso do Tocantins – TO CEP: 77.600-000; **SUPLENTE DA SECRETARIA: VILMA MARIA SIQUEIRA**, brasileira casada, RG 057.953 2ª via SSP/TO, CPF: 387.032.461-91, residente e domiciliado na AL 04 arse 61 s/nº QIA LT 4 em Palmas – TO CEP: 77.022-042; **CONSELHO FISCAL – Primeiro Titular: LUCAS RODRIGUES GOMES**, brasileiro, solteiro, RG 1271788 SSP/TO, CPF: 066.359.921-03, residente e domiciliada na Fazenda Vitoria, Zona rural, município de Paraíso do Tocantins – TO CEP: 77.600-000, Segundo Titular: **OSMARINA TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, RG 1811371 SSP/TO, CPF: 103.739.342-20,

DIRLEG-AL
Fls. 47
PARAISO DO TOCANTINS
PROFISSIONAL RTD

Chácara Raio de Sol, zona rural município de Paraiso do Tocantins – TO CEP: 77.600-000, Terceiro Titular: **KEYLA MONICA GOMES NOGUEIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, RG 320.150 2ª via SSP/TO, CPF: 821.288.551-87, residente e domiciliado na rua Amâncio de Moraes nº 181, Centro, em Paraiso do Tocantins – TO CEP: 77.600-000, Suplente do Conselho Fiscal: **RONNIE VON RODRIGUES GOMES**, brasileiro, casado, RG 1892442 SSP/GO, CPF: 441.492.041-87, residente e domiciliado na rua Guimaraes Rosa nº 170, Setor Serrano I, em Paraiso do Tocantins – TO CEP: 77.600-000. Em seguida foi feita a votação, as alterações foram aprovadas por unanimidade, não havendo mais nada a se tratar eu: **MARIANA GOMES SIQUEIRA**, secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai ser assinada por mim e todos os presentes.

Paraiso do Tocantins – TO 06 de outubro de 2025

Presidente: Mariana Gomes Siqueira

Vice presidente: MARCO S. SIQUEIRA

Secretario: Mariana Gomes Siqueira

Tesoureiro: Alessandra Miranda

Demais membros:

Fernanda Pereira Cavalcante

Lucas Rodrigues Gomes

Silma Maria Siqueira

Marlene Pereira dos Santos

Marcelo dos Rodrigues Gomes

Adriana Dias Gomes



02.478.782/0001-02
Serventia de Registro de Pessoas Juridicas
Titulos, Documentos e Protestos
de Paraiso - TO
Fernanda Pereira Cavalcante
Rua Bernardino Maciel n.º 300 Sala 1
Centro - CEP 77.600-000
Paraiso do Tocantins - TO

SELO DIGITAL 128090AAB487825-ZKX
Registro - RCPJ - Livro A

Protocolado sob o nº 13223, averbado sob o nº 7 e registrado sob o nº 2120.
Jou 16. Paraiso do Tocantins-TO 16/10/2025. Emol. R\$13,88 ISS R\$0,69
UNCIVIL R\$13,47 Pg.ExL R\$0,00 Protoc. R\$4,13 Pg. Eletrônica R\$2,00
T.F.J R\$8,15 Outros R\$0,00 Total R\$43,01



Acrisio Rodrigues de Souza Junior
Tabelião Substituto